

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

LEI Nº 968/2012 – DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Certifico que a Lei nº: 968/2012
foi publicada em 27/06/2012
no âmbito desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Atílio Vivacqua, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador Geral;

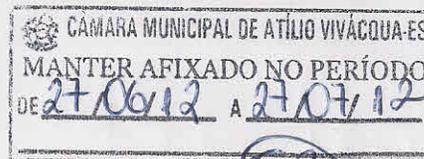
II – Procurador.

§ 1º - O Procurador Geral será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador será provido em caráter efetivo.

Art. 3º - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

Certifico que a Lei n.º 968/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV** – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V** – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI** – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III

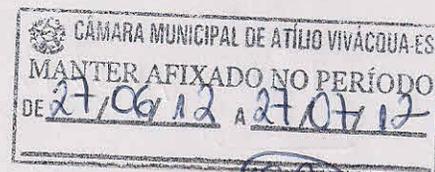
DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Geral:

- I** – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III** – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

Certifico que a Lei n.º 968/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município ou do Procurador, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 6º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

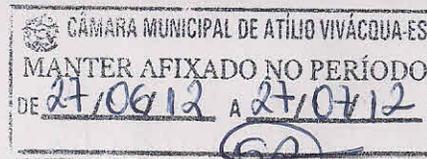
Art. 7º - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º - São atribuições do Procurador Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

Certifico que o Ato N: 968/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

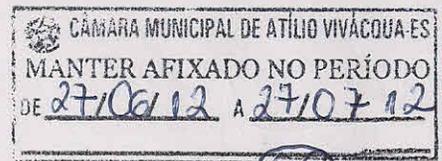
- III** – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV** – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V** – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI** – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII** – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 585/2002.

CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10 - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).



Sulaima Barbosa das Neve.
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11 - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

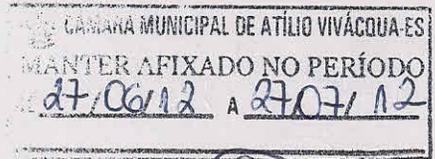
- I** - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II** - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III** - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV** - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12 - São deveres dos Procuradores do Município:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - urbanidade;
- IV** - lealdade às instituições a que serve;
- V** - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI** - guardar sigilo profissional;
- VII** - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII** - freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Certifico que a Lei N: 968/2012
foi publicada em 27/06/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

Sulaima Barbosa das Neve.
Auxiliar Administrativo e Legislativo



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Na Procuradoria Jurídica do Município, criada por esta Lei, ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral e de dois (dois) cargos de provimento efetivo de procurador, que passam a integrar o anexo I, da Lei Municipal nº 543/2001.

Parágrafo Primeiro. Fica extinto o cargo de "ADVOGADO", previsto na estrutura administrativa e na Lei Municipal n. 543/2001.

Parágrafo Segundo. Fica criada a carreira de vencimentos "PROC-I", "PROC. II", com as remunerações especificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Terceiro. A remuneração do Procurador Geral será equivalente à do Procurador, e acrescida do percentual de cinquenta por cento.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 21 de junho de 2012.

Certifico que a Lei nº 968/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

José Luiz Torres Lopes
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES, S/N - CENTRO - ATÍLIO VIVACQUA/ES
TEL/FAX: (28) 3538-1109 - CNPJ N.º 27.165.620/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

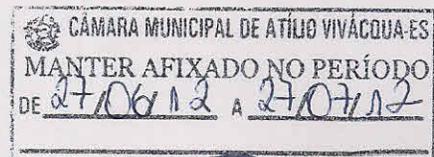
ANEXO I –

TABELA DE CARGOS

QUANTIDADE DE VAGAS E SIMBOLOGIA

CARGO	VAGAS	CARREIRA	VENCIMENTO
I – Procurador Geral	1	PROC.I	R\$ 5.625,00
II – Procurador	2	PROC. III	R\$ 3.750,00

Certifico que a Lei N: 968/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES



Sulaima Barbosa das Neve.
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

Sulaima Barbosa das Neve.
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100